Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 28 de Outubro de 2010 – Comissão/Bélgica

(Processo C-41/10)

«Incumprimento de Estado — Seguro directo não vida — Directivas 73/239/CEE e 92/49/CEE — Mútuas que operam no mercado do seguro de doença complementar — Transposição incorrecta ou incompleta»

Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 258.º TFUE) (cf. n.os 29 a 32)

Objecto

Incumprimento de Estado – Transposição incorrecta e incompleta dos artigos 6.º, 8.º, 15.º, 16.º e 17.º da Directiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício (JO L 228, p. 3; EE 06 F1 p. 143), bem como dos artigos 20.º, 21.º e 22.º da Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira directiva sobre o «seguro não vida») (JO L 228, p. 1).

Dispositivo

1) Tendo transposto de maneira incorrecta e incompleta a Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício, conforme alterada pela Directiva 2002/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Março de 2002, e a Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho

de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira directiva sobre o «seguro não vida»), o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 6.º, 8.º, 15.º, 16.º e 17.º da Directiva 73/239, conforme alterada pela Directiva 2002/13, bem como os artigos 20.º a 22.º da Directiva 92/49.

2) O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 28 de Outubro de 2010 – Frăsina Bejan/Tudorel Muşat

(Processo C-102/10)

«Regulamento de Processo — Artigos 92.º, n.º 1, 103.º, n.º 1, e 104.º, n.º 3, primeiro e segundo parágrafos — Aproximação das legislações — Sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel — Contrato de seguro facultativo — Inaplicabilidade»

1. *União Europeia — Competências de atribuição — Consequências quanto à influência do direito da União na solução dos litígios nos órgãos jurisdicionais nacionais (Artigo 5.º, n.º 2, TUE) (cf. n.º 29)*

2. *Aproximação das legislações — Seguro de responsabilidade civil automóvel — Directivas 72/166, 84/5, 90/232, 2000/26 e 2005/14 — Determinação do regime de responsabilidade civil aplicável aos acidentes resultantes da circulação dos veículos — Contrato de seguro facultativo (Directivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2000/26 e 2005/14; Directivas do Conselho 72/166, 84/5 e 90/232) (cf. n.º 36, disp. 1)*